



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 132/SPE, DE 18 DE JUNHO DE 2018

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000515/2018-32, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Mandacaru, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034427-3.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Sobradinho Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.744.716/0001-57, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.426, de 25 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, cuja energia é destinada ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Sobradinho Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Parque Eólico Sobradinho Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Parque Eólico Sobradinho Ltda. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.426, de 25 de agosto de 2015.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Parque Eólico Sobradinho Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Mandacaru implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 18/06/2018, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0177668** e o código CRC **61474375**.

### ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome empresarial Parque Eólico Sobradinho Ltda..	02 - CNPJ 10.744.716/0001-57.
03 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Mandacaru (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.426, de 25 de agosto de 2015).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica compreendendo: I - Quinze unidades geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma linha de transmissão em 230 kV, em circuito simples, com vinte e um quilômetros de extensão, que será compartilhada entre as usinas Alecrim, Boa Esperança e Umbuzeiro Muquim, conectando-a à subestação Sobradinho, sob a responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 01/06/2019 a 30/06/2021.
Localidade do Projeto	Município de Sobradinho-BA.
04 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Maurício Perez Botelho.	CPF: 738.738.107-00.
Representante legal: Alexandre Nogueira	CPF: 028.042.606-23.

Ferreira.	
Responsável técnico: Taíse Corrêa Nunes.	CPF: 074.797.296-69.
Contador: Vicente Cortes de Carvalho.	CPF: 194.381.256-04.
<b>05 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	137.253.000,00.
Serviços	27.203.380,00.
Outros	15.676.520,00.
<b>Total (1)</b>	<b>180.132.900,00.</b>
<b>06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	124.557.100,00.
Serviços	26.319.270,00.
Outros	15.443.200,00.
<b>Total (2)</b>	<b>166.319.570,00.</b>

**Referência:** Processo nº 48500.000515/2018-32

SEI nº 0177668